

Diário eletrônico do
MPRS
www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	12
Súmulas de Contratos.....	12
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	13
Súmulas de Convênios.....	16
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	16



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 85/2025-PGJ REPÚBLICA

Altera o Provimento nº 33/2017-PGJ, que dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional, definindo-lhes nomenclatura e atribuições, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação cível, defesa da probidade e do patrimônio público, família e sucessões – CONCIDEPPFAM, concluiu em reunião pela necessidade de alterar-se o nome do Centro de Apoio Operacional, atualmente designado como "Centro de Apoio Operacional de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Cível, Família e Sucessões", prevista no Provimento nº 33/2017, para que passe a ser denominado de "Centro de Apoio Operacional Cível e do Patrimônio Público CAOCIPP;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 00021.000.187/2025, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o Provimento nº 33/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º [...]
[...]
II – Centro de Apoio Operacional Cível e do Patrimônio Público;
[...]"

Art. 2.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N.º 89/2025-PGJ

Altera o Provimento nº 72/2024-PGJ, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul, do Programa de Pertencimento, Resolutividade e Autocomposição Administrativa – PERTENCE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o Provimento nº 72/2024-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º [...]
[...]
§ 2.º O CAMI reunir-se-á semestralmente, de modo ordinário, e sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, observando:
[...]"

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

PROVIMENTO N.º 90/2025-PGJ

Altera o Provimento n.º 66/2023-PGJ, que autoriza a execução de atos ordinatórios por servidores do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência na tramitação das Medidas Protetivas de Urgência;

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Acrescenta a alínea "d" ao § 1.º do art. 2.º do Provimento n.º 66/2023-PGJ, com a seguinte redação:

"Art. 2.º [...]

[...]

§ 1.º [...]

[...]

"d) quando, em Medida Protetiva de Urgência, venham os autos ao Ministério Públco para localização da(s) vítima(s) ou do(s) investigado(s), a fim propiciar o êxito de suas localizações.

[...]"

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,

Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N.º 91/2025-PGJ

Altera o Provimento n.º 81/2025-PGJ, que dispõe sobre a implantação do Núcleo de Soluções Fundiárias - NUSF no âmbito do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o Provimento n.º 81/2025 – PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

"II – receber as inscrições dos membros para integrar o NUSF e proceder na forma do art. 4.º deste Provimento;

[...]"

Art. 4.º [...]

§ 1.º Os Promotores de Justiça interessados em integrar o NUSF deverão remeter o pedido de inscrição ao CAOURB.

§ 2.º As inscrições serão remetidas pelo Coordenador-Geral do NUSF à Corregedoria-Geral do Ministério Públco para análise dos impedimentos constantes no § 4.º deste artigo. Após a manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Públco, a lista de inscritos será encaminhada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais para deferimento e homologação.

§ 3.º Trimestralmente, a lista de habilitados será reavaliada na forma deste artigo, a fim de verificar a manutenção dos requisitos previstos no § 4.º deste artigo.

§ 4.º Não será deferida a inscrição de Membro do Ministério Públco que:

I - encontrar-se afastado da atuação funcional;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado de serviço;

III - mantiver o serviço em atraso injustificado, consideradas as suas atribuições ordinárias;

III - tiver sido aplicada em seu desfavor sanção disciplinar, em razão de atraso injustificado no serviço ou de negligência no exercício da função, nos últimos:

a) 6 (seis) meses, no caso de advertência;

b) 12 (doze) meses, no caso de multa;



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

- c) 18 (dezoito) meses, no caso de censura;
- d) 36 (trinta e seis) meses, no caso de suspensão.

§ 5.º A manifestação desfavorável da Corregedoria-Geral do Ministério Públco quanto ao requisito do inciso II do § 4.º impede que o membro interessado em participar do NUSF integre a lista de habilitados para o trimestre respectivo.

§ 6.º Não será considerado atraso injustificado o acervo recebido pelo membro quando, ao assumir a titularidade de Promotoria de Justiça após promoção ou remoção, demonstrar eficiência para findar o acúmulo de serviço.”

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ORDEM DE SERVIÇO N. 14/2025 - PGJ

Regulamenta o 2.º Prêmio MPRS de Educação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o artigo 25, inc. LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Prêmio MPRS de Educação, definido pelo Provimento nº 95/2024-PGJ;

CONSIDERANDO que o Prêmio MPRS de Educação visa reconhecer e homenagear ações de grande relevância na temática de educação desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o combate à evasão escolar é um dos objetivos do Planejamento Estratégico do MPRS;

RESOLVE editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

Art. 1.º O 2.º Prêmio MPRS de Educação (2026) terá como tema “**boas práticas na educação inclusiva**”.

Art. 2.º A Comissão Especial que escolherá as ações de grande relevância na temática da educação, de acordo com o tema definido para a 2ª edição do Prêmio MPRS de Educação, será composta pelos seguintes membros:

I – João Ricardo Santos Tavares, Secretário-Geral;

II – Raquel Isotton, Chefe de Gabinete;

III – Cristiane Della Méa Corrales, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude.

Art. 3.º As ações que concorrerão ao Prêmio serão selecionadas a partir da indicação dos Promotores de Justiça Regionais de Educação, como forma de oportunizar a representatividade de todas as regiões do Estado.

§ 1.º Cada Promotoria de Justiça Regional de Educação indicará uma ação por categoria prevista no art. 3.º do Provimento n.º 95/2024 (Município, Escola Estadual ou Municipal e Professor), à exceção da Região de Porto Alegre, que fará duas indicações, uma para cada cargo de Promotor de Justiça.

§ 2.º Somente serão consideradas as ações que tiverem sido desenvolvidas no ano de 2025 e atenderem ao tema do Prêmio.

§ 3.º As indicações deverão ser encaminhadas para o e-mail caoeij@mprs.mp.br até às 19 horas do dia 27/02/2026.

Art. 4.º Na indicação das ações deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações que constam do anexo da presente Ordem de Serviço, sob pena de desclassificação.

Art. 5.º A premiação ocorrerá no mês de março de 2026, no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, situado na Avenida Aureliano Pinto de Figueiredo, nº 80, 3º andar, sede do Ministério Públco do RS.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

ANEXO

A indicação da ação para concorrer ao 2º Prêmio MPRS de Educação deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do (a) Promotor(a) Regional da Educação que indica a ação;
- b) Categoria a que concorre: município, escola estadual ou municipal ou professor(a);
- c) Nome do(s) responsável(eis) pela ação;
- d) Descrição, em no máximo 50 linhas, da ação, explicando: em que consistiu; quantas pessoas envolveram-se na execução; qual o número de alunos envolvidos; qual a inovação da ação; aspectos de sucesso e dificuldades encontrados para a execução da ação; e se a ação foi replicada por outro município, escola ou professor.

ATO PROVISÓRIO N.º 47/2025-PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 165/2021- PGJ, da Promotoria de Justiça de Alegrete, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alegrete, de Entrância Intermediária;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Públíco, expedido nos autos do PGEA 00983.002.239/2025;

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alegrete, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 165/2021- PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ALEGRETE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara Criminal da Comarca de Alegrete			Crimes apenados com reclusão, exceto os crimes patrimoniais sem violência e/ou grave ameaça.	
Juízo da Vara Criminal da Comarca de Alegrete	Tribunal do Júri			
Extrajudicial				
Área	Materia	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ALEGRETE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara Criminal da Comarca de Alegrete			Crimes do Estatuto do Idoso	
Juízo da Vara Criminal da Comarca de Alegrete			Crimes patrimoniais sem violência e/ou grave ameaça apenados com reclusão	
Juízo da Vara Criminal da Comarca de Alegrete	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Alegrete				
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Alegrete				





MPRS

Ministério Públíco
do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Alegrete				
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			
Cível	Fazenda Pública			
Cível	Interesse de Incapaz			
Cível	Interesse Público ou Social			
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			
Cível	Registros Públicos			
Especializada	Fundações			
Especializada	Idoso			
Especializada	Saúde Pública			
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			

Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 1/12/2025, com vigência até 31/11/2028.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO N. 75/2025 - PGJ

Prorroga a vigência de Atos Provisórios com vencimento previsto para janeiro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 9º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1º Altera o Ato Provisório n. 1/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 2º Altera o Ato Provisório n. 4/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 3º Altera o Ato Provisório n. 64/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 4º Altera o Ato Provisório n. 46/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/07/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 5º Altera o Ato Provisório n. 7/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 6º Altera o Ato Provisório n. 35/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 7º Altera o Ato Provisório n. 12/2025-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 3º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 15/1/2025, com vigência até 14/1/2029"

Art. 8º Altera o Ato Provisório n. 9/2023-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 17/01/2023, com vigência, em virtude de prorrogação, até 16/01/2029."

Art. 9º Altera o Ato Provisório n. 10/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 10. Altera o Ato Provisório n. 2/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 11. Altera o Ato Provisório n. 19/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 12. Altera o Ato Provisório n. 1/2025-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 7/1/2025, com vigência até 6/1/2028."

Art. 13. Altera o Ato Provisório n. 16/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 14. Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,

Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO N. 76/2025 - PGJ

Prorroga a vigência de Atos Temporários com vencimento previsto para janeiro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 10º do Provimento n. 6/2021-PGJ;

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1º Altera o Ato Temporário n. 1/2025-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 20/01/2025, com vigência até 19/01/2029."

Art. 2º Altera o Ato Temporário n. 7/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 3º Altera o Ato Temporário n. 2/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 4º Altera o Ato Temporário n. 5/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 5º Altera o Ato Temporário n. 14/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 6º Altera o Ato Temporário n. 39/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."

Art. 7º Altera o Ato Temporário n. 17/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029."



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Art. 8º Altera o Ato Temporário n. 9/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 9º Altera o Ato Temporário n. 53/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 10. Altera o Ato Temporário n. 16/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 17/08/2028.”

Art. 11. Altera o Ato Temporário n. 23/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 12. Altera o Ato Temporário n. 6/2025-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 3º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 15/01/2025, com vigência até 14/01/2029.”

Art. 13. Altera o Ato Temporário n. 1/2023-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 17/01/2023 com vigência, em virtude de prorrogação, até 16/01/2029.”

Art. 14. Altera o Ato Temporário n. 27/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 15. Altera o Ato Temporário n. 76/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 16. Altera o Ato Temporário n. 13/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 17. Altera o Ato Temporário n. 13/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 18. Altera o Ato Temporário n. 28/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 19. Altera o Ato Temporário n. 77/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2029.”

Art. 20. Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,

Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO N. 77/2025 - PGJ

Retifica o Ato de Provisório n. 43/2025 - PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Redistribuição n. 4/2023 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, de Entrância Final

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Públco, expedido nos autos do 00983.001.800/2025,

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1º Retifica o quadro de atribuições do art. 1º do Ato de Provisório n. 43/2025 - PGJ, para fazer constar nas atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre - o que segue:





MPRS

Ministério Públíco
do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 1º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 2º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	





MPRS

Ministério Públíco
do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 3º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	
------------------------------------	--	--	---	--

Extrajudicial

Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE

5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE

Judicial

Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 5º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	

Extrajudicial

Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata

6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE

Judicial

Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 6º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	

Extrajudicial

Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da	Crimes da Lei de		Pro





Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

	Legislação Especial Penal	licitações		Rateio
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE**Judicial**

Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 7º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	

Extrajudicial

Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE (4º PROM. DE JUST. DA PJ ESPECIALIZADA DE P. ALEGRE)**Judicial**

Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Improbidade Administrativa	Fiscal da ordem jurídica.	Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Procedimentos e medidas cautelares cujos fatos tenham correlação com investigações civis e criminais, no âmbito do 8º Promotor de Justiça, desde que não envolvam crime organizado, lavagem de dinheiro e milícias.	

Extrajudicial

Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata
Especializada	Patrimônio Público		Âmbito da Administração Municipal e da Administração Estadual.	Pro rata



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Art. 2º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6/10/2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 463/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
REVOGAR

- a contar de 12 de dezembro de 2025, a Portaria n.º 1384/2025/SUBADM, que designou a servidora ALESSANDRA CORREIA FERRONATTO, ID n.º 3447227, Assistente de Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto ao Gabinete do 6º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre, concedendo-lhe a gratificação correspondente, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 00033.002.248/2025 – Port. 3548/2025/SUBADM).

DESIGNAR

- nos termos do Artigo 17-A da Lei Estadual nº 15.516/2020, com a redação dada pela Lei Estadual nº 16.233/2024, e do Provimento nº 03/2025-PGJ, a contar de 12 de dezembro de 2025, a servidora ALESSANDRA CORREIA FERRONATTO, ID n.º 3447227, Assistente de Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto à Procuradoria da Função Penal Originária, concedendo-lhe a gratificação correspondente, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 00033.002.248/2025 – Port. 3549/2025/SUBADM).

NOMEAR

- DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (PGEA 01792.001.257/2025 – Port. 3559/2025/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 17/11/2025, no cargo de Técnico do Ministério Públco, classe "A", MICHELE SEVERINO DA SILVA, tendo entrado em exercício em 17/12/2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS Nº 086/2025

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DISPENSA o servidor **LUIS FELIPE SCHNEIDER**, ID 3368831, da função de Gestor dos Contratos nº 038/2023, 031/2024 e 037/2025 Procedimentos nº 02405.000.095/2023, 02405.000.035/2024 e 02405.000.084/2025, respectivamente, e DESIGNA o servidor **RICARDO DIHL ANGELI**, ID 3594130, para atuar na função de Gestor, dos contratos anteriormente referido.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre 16 de dezembro de 2025. ROGERIO DA SILVA MEIRA, Diretor-Geral em substituição.

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS Nº 077/2025

Retificação da súmula do Termo de Dispensa e Designação de Fiscais e Gestores publicada na página 05 do Diário Eletrônico do Ministério Públco de 12 de novembro de 2025, para fazer constar que o número correto do contrato é 022/2025, e não como constou.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de dezembro de 2025.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral em substituição.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO N.º 00677.001.081/2025

CONTRATADA: 4D CONSTRUÇÕES LTDA.; **OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, em face da urgência, para realização de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para substituição do telhado do prédio das Promotorias de Erechim/RS; **VALOR TOTAL:**





Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

R\$ 110.496,13 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2025.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO 01075.007.386/2025

PARTES: O Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e o COLÉGIO LA SALLE MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.741.990/0022-61; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2025; Heriberto Roos Maciel, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Simoni Priesnitz Friedrich, Diretora.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2025.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 31/2025

O COORDENADOR DO GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Públíco instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Civis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00880.000.221/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lais Saboia Souto. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 47ª ZE - Lais Saboia Souto. OBJETO: Informações remetidas pelo SISCONTA com vistas à apuração de doações irregulares e, se necessário aplicação das sanções cabíveis (Lei nº 9.504/97, art. 24-C, § 3º e Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 27, § 5º, I). INVESTIGADO: Eduardo Souza Santos. LOCAL DO FATO: São Borja. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00880.000.222/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lais Saboia Souto. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 47ª ZE - Lais Saboia Souto. OBJETO: Informações remetidas pelo SISCONTA com vistas à apuração de doações irregulares e, se necessário aplicação das sanções cabíveis (Lei nº 9.504/97, art. 24-C, § 3º e Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 27, § 5º, I).. INVESTIGADO: Maria Dione dos Passos Santos. LOCAL DO FATO: São Borja. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00893.003.564/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrelise Borrin Bagatini. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 80ª ZE - Andrelise Borrin Bagatini. OBJETO: Apurar a ocorrência de doação irregular realizada por Mateus Menezes Straceione nas eleições municipais de 2024, em São Lourenço do Sul. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: São Lourenço do Sul. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00893.003.565/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrelise Borrin Bagatini. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 80ª ZE - Andrelise Borrin Bagatini. OBJETO: Apurar a realização de doação irregular por Nara Regina Lessa Conrado nas eleições municipais de 2024, em São Lourenço do Sul. INVESTIGADO: Nara Regina Lessa Conrado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00896.000.062/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de São Luiz Gonzaga. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Barbato Vieira. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 52ª ZE - Bianca Barbato Vieira. OBJETO: Apurar suposta doação acima do limite legal de Jorandir Pereira de Souza. INVESTIGADO: Jorandir Pereira de Souza. LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00896.000.061/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de São Luiz Gonzaga. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Barbato Vieira. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 52ª ZE - Bianca Barbato Vieira. OBJETO: Apurar suposta doação eleitoral acima do limite legal de Lais Maria Vargas Pereira. INVESTIGADO: Lais Maria Vargas Pereira. LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00899.001.048/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sepé. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Castelhone Chagas. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 82ª ZE - Guilherme Castelhone Chagas. OBJETO: Apuração da regularidade das doações realizadas pelo eleitor LUIS PAULO DICKEL AMBROZZI. INVESTIGADO: LUIS PAULO DICKEL AMBROZZI. LOCAL DO FATO: São Sepé. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00912.000.235/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquari. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lunara Shigueko Andrade Yamasaki. CLASSIFICAÇÃO: Des.





Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Exc. - Eleitoral - 56^a ZE - Lunara Shigueko Andrade Yamasaki. OBJETO: Apurar eventual excesso de doação de Maikeli Moreira Terres apontado no SISCONTA. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Taquari. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00942.000.466/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Planalto. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Lopes de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 144^a ZE - Débora Lopes de Moraes. OBJETO: Investigação de possível doação em excesso por Scheila Regina Carnete, domiciliada no município de Alpestre/RS (144^a Zona Eleitoral), referente ao ano de 2024. INVESTIGADO: Scheila Regina Carnete. LOCAL DO FATO: Alpestre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 01134.002.244/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Pelotas. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Eduardo Nunes de Avila. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 60^a ZE - Paulo Eduardo Nunes de Avila. OBJETO: Notificar o partido REDE - REDE SUSTENTABILIDADE para que regularize suas contas em relação ao ano de 2024, sob pena de ajuizamento de pedido de suspensão do seu registro. INVESTIGADO: Partido Rede Sustentabilidade de Pelotas. LOCAL DO FATO: Pelotas. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 01232.004.399/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anita Spies da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 90^a ZE - Anita Spies da Cunha. OBJETO: Eleições realizadas em 2024. Sisconta Eleitoral. Módulo Doação Irregular. INVESTIGADO: MARCIO LEANDRO DA SILVEIRA COSTA. LOCAL DO FATO: Eldorado do Sul. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

BOLETIM N.º 32/2025

O COORDENADOR DO GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Públco instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Civis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00815.006.570/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio Cunha de Aguiar Filho. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 172^a ZE - Sérgio Cunha de Aguiar Filho. OBJETO: Apurar suspeita de doação eleitoral irregular pela eleitora Seloni Soares em favor do candidato a vereador Agenor Alves Boeno, nas eleições municipais de 2024. INVESTIGADO(S): Seloni Soares. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00828.000.313/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Piratini. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Jessyca de Souza Alves. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 78^a ZE - Amanda Jessyca de Souza Alves. OBJETO: DOAÇÃO IRREGULAR - JULIANE LUCAS GUASTUCI DUARTE. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Piratini. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00841.011.761/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Cristina Cusin Petrucci. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 159^a ZE - Ana Cristina Cusin Petrucci. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral realizada no pleito de 2024. INVESTIGADO: Fauzy Mohamad Abdul Khalek. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00841.011.762/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Cristina Cusin Petrucci. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 159^a ZE - Ana Cristina Cusin Petrucci. OBJETO: Apurar a regularidade de doação eleitoral no pleito de 2024. INVESTIGADO: TISSIANE SEVERO DE ASSIS. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00841.011.760/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Cristina Cusin Petrucci. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 159^a ZE - Ana Cristina Cusin Petrucci. OBJETO: Apurar a regularidade de doação eleitoral no pleito de 2024. INVESTIGADO: Vilson de Oliveria Dias. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00841.011.763/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Cristina Cusin Petrucci. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 159^a ZE - Ana Cristina Cusin Petrucci. OBJETO: Apurar a regularidade de doação eleitoral no pleito de 2024. INVESTIGADO: Brunna Silva Cardoso. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00851.000.408/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Restinga Seca. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sara Weiser Martins. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 157^a ZE - Sara Weiser Martins. OBJETO: Apurar excesso de doação em campanha eleitoral, conforme alerta gerado pelo sistema SISCONTA ELEITORAL 2025, do MPF. INVESTIGADO: José Cardoso de Souza. LOCAL DO FATO: Restinga Seca. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL





Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00901.003.447/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Silvia Inês Miron Jappe. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 131ª ZE - Silvia Inês Miron Jappe. OBJETO: Assunto: Eleições realizadas em 2024. Sisconta Eleitoral. Módulo Doação Irregular. Doador: MAGNUS RODRIGUES DOS SANTOS. Circunscrição das eleições: SAPIRANGA/RS. Beneficiário da doação: MARCONI ALEXANDRE EBERT (PL) candidato ao cargo de VEREADOR. INVESTIGADO: MAGNUS RODRIGUES DOS SANTOS. LOCAL DO FATO: Sapiranga. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00945.001.173/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jéssica Cordeiro da Rocha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Apurar possível doação irregular por Roni Tonet nas eleições de 2024 no município de Ametista do Sul.. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Ametista do Sul. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00945.001.174/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jéssica Cordeiro da Rocha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Apurar eventual doação fora dos limites legais para as eleições de 2024 no município de Jaboticaba. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Jaboticaba. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 00945.001.175/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jéssica Cordeiro da Rocha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Apurar eventual doação fora dos limites legais por Minervino Dalbianco nas eleições de 2024 no município de Jaboticaba.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Jaboticaba. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.880/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral relativa às eleições de 2024, declarada por José Guilherme Lima Rizzo. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.956/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral, na modalidade financeira, efetuada por Sérgio Lourenço Araújo Rosa, nas eleições de 2024. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.955/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral efetivada por Rogério Corrêa da Rosa, na modalidade financeira, nas eleições de 2024. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.954/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral efetivada por Pedro Henrique Molinelli Reis, na modalidade financeira, nas eleições de 2024. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.948/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral de pessoa física, na modalidade financeira. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.949/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral na modalidade financeira, nas eleições de 2024, por parte de Diego Hollanda de Souza. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.950/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar irregularidade na doação eleitoral na modalidade financeira, nas eleições de 2024, por parte de Fabiane Granero Chagas. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.951/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogéria Helena Cipriani. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Eleitoral - 1ª ZE - Rogéria Helena Cipriani. OBJETO: Apurar a regularidade da doação eleitoral na modalidade financeiro, relativo às eleições de 2024, efetivada por Giovana Dall Oglie. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.952/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rogéria Helena Cipriani. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Eleitoral - 1^a ZE - Rogéria Helena Cipriani. **OBJETO:** Apurar a regularidade da doação eleitoral, na modalidade financeira, relativa às eleições de 2024, feita por Giulia Oliveira Teixeira. **INVESTIGADO:** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. Nº DO PROCEDIMENTO: 02442.008.953/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rogéria Helena Cipriani. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Eleitoral - 1^a ZE - Rogéria Helena Cipriani. **OBJETO:** Apurar a regularidade da doação eleitoral financeira, relativa às eleições de 2024, efetivada por Julio Cesar Pannebecker. **INVESTIGADO:** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. Unidade comunicada: GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PGEA 01411.018.755/2025

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE RECEBIMENTO DE VALORES. **OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo estabelecer a destinação de parte do valor devido em processo judicial, em virtude de condenação de empresa ao pagamento de danos morais coletivos. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - ASAFOAM.

VALOR DO REPASSE: Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de Dezembro de 2025.

ISABEL GUARISE BARRIOS

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL



1. DADOS DA SESSÃO

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
94 ^a ORDINÁRIA	09/12/2025	14h	Reunião em formato híbrido, presencial e com participação virtual.

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA

3.1. Presentes os Conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	João Cláudio Pizzato Sidou – Presidente	Ministério Públíco do Rio Grande do Sul
2.	Marcelo Augusto Squarça	Ministério Públíco do Rio Grande do Sul
3.	Leonardo Menin	Ministério Públíco do Rio Grande do Sul
4.	Isa Carla Osterkamp	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - RS
5.	Miguel Mendes Ribeiro Neto	Secretaria da Segurança Pública - RS
6.	Patrícia Maldaner Cibils	Procuradoria-Geral do Estado do RS
7.	Jocélia Nissel Cunha	Hospital de Clínicas de Carazinho
8.	Paula Cristina Almeida da Silva (suplente)	Centro de Integração de Redes
9.	Rossana Schuch Boeira	Observatório Social de Santa Maria
10.	A representação permanece em vacância	Secretaria de Estado da Cultura

3.2. Ausências justificadas:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	Cristiane Pias Viana Zwierzinski	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - RS
2.	Miguel Fernando de Mattos Medina Júnior	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - RS





Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

3.3. Acompanharam a sessão, sem participar das deliberações:

a.	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	MPRS
1.	Paulo da Silva Cirne	Ministério Públíco do Rio Grande do Sul
2.	Fernanda Weiand	Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica
	SERVIDOR(A)	MPRS
3.	Ceres Alessandra Boeira do Amaral	Assessoria Jurídica
4.	Potiberê Vieira de Carvalho	Fiscalização
5.	Sérgio de Oliveira Guimarães	Assessoria Jurídica
6.	Tatiana Borda Lenard ¹	Secretaria Executiva

4. PAUTA DO DIA

	Resumo	SIM
1.	Comunicar a publicação da ata da 93ª Sessão Ordinária – DEMP do dia 10/11/2025 – disponível em https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/ .	---
2.	Comunicar o saldo financeiro atualizado do FRBL.	---
3.	Projeto: Fortalecimento dos Galpões e das Ações Sociais da Cooperativa Nova Geração; Proponente: Nova Geração Cooperativa de Trabalho, Habitação e Projetos. Pedido de Alteração antes da formalização do contrato. Relator: Jocélion Nissel Cunha	02419.000.314/2025
4.	Projeto e Conveniente: "Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES". Prestação de Contas Final. Relator: Leonardo Menin	02456.000.658/2022
5.	Projeto: "Implementação de Sistema de Monitoramento Contínuo e Pronto Projeto Atendimento de Emergências Ambientais em Recursos Hídricos no Âmbito da Divisão de Laboratórios da FEPAM"; Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM. Prestação de Contas Final. Relatora: Patrícia Maldaner Cibils	02456.000.041/2022
6.	Projeto: "Renovação dos Equipamentos Oftalmológicos da Unidade Móvel de Saúde"; Fundação Leonística de Assistência Social Distrito LD3. Prestação de Contas Final. Relatora: Cristiane Pias Viana Zwierzinski	02456.000.430/2023
7.	Projeto "60+: Inclusão digital, cidadania e pesquisa de preços"; Movimento das Donas de Casa e Consumidores do RGS. Pedido de Reconsideração em Prestação de Contas Final. Relator: Jocélion Nissel Cunha	02456.000.391/2023
8.	Projeto: "Ações Educativas na conservação e restauração ambiental em propriedades rurais do RS"; Fundação Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS. Prestação de Contas Final. Relatora: Rossana Schuch Boeira	02456.000.033/2023
9.	Projeto: "Sistema Informatizado de Gestão da Rede Socioassistencial da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC." Orientações e aditivo. Relator: Leonardo Menin	02456.000.176/2025
10.	Projeto: "Memorial às Vítimas da Tragédia da Boate Kiss"; Prefeitura de Santa Maria, Interventor – Associação das Vítimas da Tragédia de Santa Maria. Análise comunicação de Inexecução. Relator: Jocélion Nissel Cunha	02456.000.171/2025
11.	Conclusão da 5ª fase de habilitação para a formalização dos instrumentos: na referida etapa, todos os proponentes foram considerados habilitados, exceto a Nova Geração Cooperativa de Trabalho, Habitação e Projetos e O Pão dos Pobres de Santo Antônio. Cabe ao Conselho Gestor deliberar sobre o arquivamento e, por consequência, pela exclusão das propostas da lista de contemplados.	
12.	Assuntos Gerais.	---

5. EXPEDIENTE

Constatada a presença de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão às 14h15min. Na oportunidade, informou a impossibilidade de comparecimento dos Conselheiros **Cristiane Pias Viana Zwierzinski** e **Miguel Fernando de Mattos Medina Júnior**, respectivamente titular e suplente da vaga destinada à Secretaria de Estado da Cultura – RS, em razão de compromisso em Brasília.

5.1. Publicação de ata.

O Presidente comunicou da ata da 93ª Sessão Ordinária, DEMP do dia 25/11/2025, disponível em <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/>.

5.2. Saldo financeiro atualizado do FRBL.

O Presidente informou dados de saldo financeiro e ingresso de receita do FRBL.

¹ Secretariou a sessão.



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Saldo Financeiro	
10/10/2025	R\$ 134.946.756,39
10/11/2025	R\$ 139.776.741,37
09/12/2025	R\$ 144.471.198,48

Ingresso de receita 2025	
Setembro	R\$ 5.914.994,60
Outubro	R\$ 5.709.011,34
Novembro	R\$ 4.694.457,11

5.3. Projeto: Fortalecimento dos Galpões e das Ações Sociais da Cooperativa Nova Geração; Proponente: Nova Geração Cooperativa de Trabalho, Habitação e Projetos. Pedido de Alteração antes da formalização do contrato. Relator: Jocélio Nissel Cunha. 02419.000.314/2025.

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Valor (FRBL)	R\$ 436.173,68
Contrapartida	N/A

O Presidente iniciou a discussão contextualizando a situação da entidade, a qual envolvia: pedido de alteração do objeto do projeto, conforme consignado no voto do relator; a resistência da entidade em apresentar a documentação necessária à habilitação; e a sugestão, pela Presidência, de suspensão cautelar da habilitação, em razão de notícias acerca de possíveis irregularidades e da existência de investigação em curso no âmbito do Ministério Públíco Federal.

O Presidente citou trecho do voto (Evento 17), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

[....]diante da análise integral dos fatos, e em atenção a todos os elementos já devidamente referidos e apontados com grande eficiência pela Assessoria Jurídica do FRBL nos autos, acerca do Pedido de Alteração do Projeto “Fortalecimento dos Galpões e das Ações Sociais da Cooperativa Nova Geração” ainda na fase de habilitação, para fins de modificar o plano de trabalho inicialmente previsto, antes da formalização do contrato, entende este Relator que o Pedido de Alteração da conveniente não merece ser acolhido.Vota-se, portanto, pela **rejeição do pedido de alteração do projeto da entidade conveniente e manutenção na íntegra do originário apresentado e contemplado no contexto do Edital n. 03/2025**, da 18ª Sessão Extraordinária do Conselho Gestor do FRBL MP/RS (Evento 036), datada de 29 de setembro de 2025. Considerando também a contemplação do projeto, cumpre a conveniente a manutenção da proposta aprovada, com o encaminhamento de todos os documentos de habilitação, sob pena de exclusão, pelas razões já expostas.

O Conselheiro Relator, **Jocélio Nissel Cunha, fez o uso da palavra** e ratificou as razões contidas em seu voto.

O Presidente submeteu à deliberação do Conselho a suspensão cautelar da habilitação da entidade, determinada ad referendum da Presidência, até que as notícias de irregularidade e a investigação do Ministério Públíco Federal sejam devidamente esclarecidas.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, os itens foram postos em deliberação, com a concordância de todos.
RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada, por unanimidade, a rejeição do pedido de alteração do projeto, nos termos do voto analisado e referendada a suspensão cautelar da habilitação da entidade.

5.4. Projeto e Convenente: “Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES”. Prestação de Contas Final. Relator: Leonardo Menin. 02456.000.658/2022.

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2296/2022
Valor (FRBL)	R\$ 3.471.400,00
Contrapartida	240.000,00

O Presidente citou trecho do voto (Evento 58), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

[....] na condição de Conselheiro Relator, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas apresentadas pela conveniente, nos termos do art. 41, §4º, “b”,[2] da Resolução nº 02/2017-FRBL, em razão da existência das seguintes inconformidades:

1) não comprovação da movimentação bancária de R\$ 16.485,60 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), aplicando-se glosa no referido valor, conforme sugerido pelo parecer da Assessoria Jurídica do FRBL (evento 0050);

2) não apresentação dos rendimentos financeiros referentes aos 08 (oito) dias iniciais em que os recursos repassados permaneceram sem aplicação e;

3) retificação do cálculo e complemento do saldo devolvido, com a aplicação correta dos percentuais originais do convênio (93,5%/6,5%), aplicando-se glosa no valor de R\$ 1.159,02 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos), montante correspondente à diferença de valores apurados, conforme sugerido pelo parecer da Assessoria Jurídica do FRBL (evento 0050).

O Conselheiro Relator, **Leonardo Menin**, reiterou os fundamentos expostos em seu voto, previamente disponibilizado aos demais membros do Colegiado. Destacou que a Assessoria Jurídica manifestou-se pela aprovação da prestação de contas com ressalvas, uma vez que o objeto do convênio foi integralmente executado, com metas plenamente atendidas e devidamente comprovadas, permanecendo apenas três rubricas específicas sujeitas à glosa. Diante disso, o Relator reafirmou seu parecer favorável à aprovação da prestação final de contas, com as ressalvas mencionadas.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada com ressalvas a prestação de contas final, por unanimidade, nos termos do voto analisado.

5.5. Projeto: “Implementação de Sistema de Monitoramento Contínuo e Pronto Projeto Atendimento de Emergências Ambientais em Recursos Hídricos no Âmbito da Divisão de Laboratórios da FEPAM”; Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM. Prestação de Contas Final. Relatora: Patrícia Maldaner Cibils. 02456.000.041/2022.

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2667/2021
Valor (FRBL)	R\$ 691.907,92
Contrapartida	N/A

O Presidente citou trecho do voto (Evento 56), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

[...] Diante da extensa documentação colacionada ao feito é demonstrada, inclusive, com imagens o monitoramento e a aquisição de equipamentos, sendo feita menção às atividades que estão sendo realizadas por meio da aparelhagem adquirida.

No entanto, algumas questões relativas às questões formais em si foram reiteradamente apresentadas, o que não afasta o atendimento do objeto como um todo, mas reclama o atendimento pela FEPAM para lograr a aprovação integral das contas.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da prestação final de contas, com as ressalvas feitas no Parecer Financeiro Complementar (fls. 278-285) e no Parecer da Assessoria Jurídica do FRBL exarou parecer (fls. 292-310).

A Conselheira Patrícia Maldaner Cibils fez uso da palavra e ratificou as razões contidas em seu voto.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada com ressalvas a prestação de contas final, por unanimidade, nos termos do voto analisado.

5.6. Projeto: “Renovação dos Equipamentos Oftalmológicos da Unidade Móvel de Saúde”; Fundação Leonística de Assistência Social Distrito LD3. Prestação de Contas Final. Relatora: Cristiane Pias Viana Zwierzinski. 02456.000.430/2023.

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	541/2023
Valor (FRBL)	R\$ 148.961,00
Contrapartida	N/A

O Presidente registrou a ausência da Conselheira Relatora, Cristiane Pias Viana Zwierzinski, bem como a não apresentação do voto, razão pela qual o item ficou prejudicado e será analisado na próxima sessão.

5.7. Projeto “60+: Inclusão digital, cidadania e pesquisa de preços”; Movimento das Donas de Casa e Consumidores do RGS. Pedido de Reconsideração em Prestação de Contas Final. Relator: Jocélio Nissel Cunha. 02456.000.391/2023.

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	481/2023
Valor (FRBL)	R\$ 208.020,59
Contrapartida	N/A

O Presidente citou trecho do voto (Evento 88), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

[....]diante da análise integral dos fatos, e em atenção a todos os elementos já devidamente referidos e apontados com grande eficiência pela Assessoria Jurídica do FRBL nos autos, acerca da Prestação de Contas Final da Convenente – Pedido de Reconsideração, restou constatado que a Organização Parceira, em que pese os argumentos apresentados, especificamente em relação à dificuldade de aquisição do veículo objeto do convênio, com aquisição de veículo diverso do projeto apresentado, sem a devida autorização formal do FRBL, entende este Relator que o Pedido de Reconsideração da convenente não merece ser acolhido.Vota-se, portanto, pela manutenção na integra da decisão colegiada formada durante a 92ª Sessão Ordinária do Conselho Gestor do FRBL MP/RS, do dia 13/10/2025 (Evento 069), que acolheu integralmente o voto proferido por este Relator, datado de 23/09/2025.

O Conselheiro Jocélio Nissel Cunha fez uso da palavra e ratificou as razões contidas em seu voto.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada, por unanimidade, a rejeição do pedido de reconsideração da convenente, nos termos do voto analisado.

5.8. Projeto: “Ações Educativas na conservação e restauração ambiental em propriedades rurais do RS”; Fundação Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS. Prestação de Contas Final. Relatora: Rossana Schuch Boeira. 02456.000.033/2023.

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2857/2022
Valor (FRBL)	R\$ 298.419,53
Contrapartida	N/A

O Presidente citou trecho do voto (Evento 75), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

2. No tocante ao objeto pactuado, a análise da fiscalização deixa claro que o mesmo foi atingido, tanto na aquisição dos materiais como na execução das horas técnicas previstas atendendo o Plano de Trabalho integrante do Termo de Fomento nº 2857/2022.

3. Em relação à prestação de contas, conforme relatório da fiscalização financeira, foram constatadas pendências a serem sanadas. Nesta linha, após minuciosa análise, foi possível constatar-se, da análise global das contas e do resultado concreto apresentado, que, apesar de algumas irregularidades formais na prestação de contas financeira, é possível evidenciar-se a execução do objeto pactuado, bem como a ausência de ilícitos ou efetivo dano ao erário.

Assim, pelas razões expostas acima e considerando a documentação acostada, na condição de Relatora, encaminha voto no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

A Conselheira **Rossana Schuch Boeira** fez uso da palavra e ratificou as razões contidas em seu voto.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada com ressalvas a prestação de contas final, por unanimidade, nos termos do voto analisado.

5.9. Projeto: “Sistema Informatizado de Gestão da Rede Socioassistencial da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC”; Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC. Orientações e aditivo. Relator: Leonardo Menin. **02456.000.176/2025**

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	245/2023
Valor (FRBL)	R\$ 3.456.950,00
Contrapartida	N/A

O Presidente citou trecho do voto (Evento 20), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

Em face do exposto, nos termos do art. 22, II, da Instrução Normativa CAGE/RS nº 4/2024 c/c art. 24 da Resolução FRBL nº 2/2017, **VOTO** pela **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO** com o Município de Porto Alegre/RS, para que este substitua o convenente “Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC” nas obrigações relativas ao Termo de Cooperação nº 245/2023, por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.036/25. É como voto.

O Conselheiro Relator, **Leonardo Menin**, fez uso da palavra e ratificou as razões contidas em seu voto, ressaltando que a assessoria jurídica do FRBL manifestou-se pela viabilidade do pedido, condicionada à formalização das alterações por meio de aditivo. Acrescentou que o convenente apresentou as devidas justificativas legais, prestou os esclarecimentos solicitados e a documentação necessária.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado, por unanimidade, o pedido de alteração, nos termos do voto analisado.

5.10. Projeto: “Memorial às Vítimas da Tragédia da Boate Kiss”; Prefeitura de Santa Maria, Interveniente – Associação das Vítimas da Tragédia de Santa Maria. Análise comunicação de Inexecução. Relator: Jocélia Nissel Cunha

O Presidente registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	171/2025
Valor (FRBL)	R\$4.000.000,00
Contrapartida	N/A

O Presidente citou trecho do voto (Evento 98), antecipadamente compartilhado com os demais integrantes do Colegiado:

Assim, considerando:

[....] diante da análise integral dos fatos, e em atenção a todos os elementos já devidamente referidos e apontados com eficiência pela Assessoria Jurídica do FRBL do MP/RS nos autos, acerca do Pedido de Alteração do Projeto “Memorial às Vítimas da Kiss” onde a Interveniente pleiteia suplementação de verba para conclusão do projeto Memorial. Não obstante a ausência de legitimidade da Interveniente para requerer alteração contratual junto ao FRBL, existe também notícia nos autos de inexecução parcial do Plano de Trabalho, por atraso no cronograma em decorrência da paralização das obras do Memorial. **Vota-se, portanto, pela rejeição do pedido de alteração do projeto**, por ausência de legitimidade da Interveniente, e pela notificação da Convenente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preste todos os esclarecimentos sobre a inexecução do plano de trabalho pela paralização das obras do Memorial desde fevereiro de 2025, informadas pela Interveniente. Isso tudo a fim de subsidiar este colegiado quanto às providências cabíveis

O Conselheiro Relator, **Jocélia Nissel Cunha**, fez o uso da palavra ressaltando que o pedido partiu da Associação de Vítimas da Tragédia de Santa Maria e não do convenente, o que o tornava ilegítimo. Além disso, o valor solicitado ultrapassava o limite do edital.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada, por unanimidade, a rejeição do pedido de alteração do projeto, nos termos do voto analisado.

O Presidente, tendo em vista as situações expostas no voto, determinou a notificação do convenente para que, em 30 dias, preste esclarecimentos sobre a execução do plano de trabalho.

5.11. Conclusão da 5ª fase de habilitação para a formalização dos instrumentos: na referida etapa, todos os proponentes foram considerados habilitados, exceto a Nova Geração Cooperativa de Trabalho, Habitação e Projetos. Cabe ao Conselho Gestor deliberar sobre o arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista de contemplado.

O Presidente deu ciência ao Conselho Gestor do encerramento da 5ª fase de habilitação para a formalização dos instrumentos, informando que todos os proponentes foram considerados habilitados, com exceção da Nova Geração Cooperativa de Trabalho, Habitação e Projetos, cuja



Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Edição n. 4171

habilitação permanece suspensa até que sejam devidamente esclarecidas as notícias de eventuais irregularidades, conforme deliberado no item 5.3.

5.12. Assuntos Gerais

5.12.1. Projeto: Adequação do Sistema de Produção para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Rio Pardo; Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Rio Pardo. Decurso de prazo recursal – PCF. Encaminhado para homologação com as penalidades determinadas no voto. Relator: Isa Carla Osterkamp.

5.12.2. Projeto: Viaturas discretas para as Delegacias de Proteção a Grupos Vulneráveis; Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil. Pedido de suplementação de verba destinada pelo FRBL antes da assinatura do contrato não recebida, em razão de o pedido vir do Interveniente. Houve comunicação aos interessados por e-mail.

5.12.3. Requerimento de restituição de valores creditados – Foro Central – Cartório da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas: comunicar, após deferimento pelo Presidente, nos termos do inciso XIX do artigo 5º Regimento Interno, e restituição efetivada pela Direção-Geral, a conclusão de requerimento para restituição de valores creditados em conta bancária do FRBL. Decisão judicial determinou a devolução dos valores depositados em favor do Fundo, conforme acordo de não persecução penal. Valor restituído: R\$ 1.518,00

5.12.4. O **Presidente** comunica, para fins de registro e a fim de que não se alegue ausência de ciência por parte deste Conselho, da aprovação, pela Assembleia Legislativa, de legislação que destina parcela da arrecadação deste Fundo ao Ministério Públíco para o custeio de suas atividades administrativas.

Registra, ainda, que foram recebidas três comunicações do Ministério Públíco do Trabalho (MPT) manifestando discordância em relação à referida disposição legislativa e informando, em decorrência disso, o redirecionamento dos recursos que até então eram destinados a este Fundo.

Ressalta, contudo, que permanece vigente o termo de convênio celebrado entre as partes. Informa, por fim, que o Ministério Públíco do Trabalho foi devidamente convidado a participar da presente reunião, não tendo comparecido por decisão própria.

5.12.5. O **Presidente** reiterou solicitação do Conselho no sentido de que a documentação referente aos votos dos relatores seja encaminhada com antecedência mínima, de forma a possibilitar à Secretaria Executiva a adequada distribuição ao Grupo do Conselho Gestor, assegurando tempo hábil para ciência dos votos pelos conselheiros e melhor organização dos trabalhos.

5.12.6. O **Presidente** relata a visita realizada por uma comissão do município de Erechim, acompanhada da Deputada Nadine Anflor, para tratar do projeto de restauração do Castelinho, um prédio de valor histórico atingido por evento climático. Na ocasião, a Presidência explicou que o Fundo não libera recursos sem um projeto formal com orçamentos e cronograma de execução. O município se comprometeu a encaminhar o projeto. Foi alertado que, se o projeto for apresentado e caracterizada a emergencialidade, poderá ser convocada uma reunião extraordinária para deliberação.

O **Presidente**, nada mais havendo a tratar, agradeceu a todos pelo comparecimento e trabalho, ficando prevista a realização da **95ª Sessão Ordinária** no dia **09 de dezembro de 2025**. A sessão foi encerrada às 14h:55min.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

TATIANA LENARD.